

## Proc. Administrativo 30- 4.029/2024

---

**De:** Pedro R. - SCTI-DPT-INFRA-TEC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/10/2024 às 11:50:10

**Setores envolvidos:**

GAB, SCTI, SCTI-DPT-SP, SEO-DT, GAB-PROC, SAF-DTI, SAF-SLIC-LS, SAF-SLIC-CPL, PROC-JK, SAF-DC-IDO, SAF-SLIC-DIST, SCTI-CC, SCTI-DPT-INFRA-TEC

### EDITAL 01/2024 - SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO

Segue ata para assinatura dos membros da comissão

—

**Pedro Luiz Bortot Monteiro Do Rosário**

*Assessor do Setor de Infraestrutura*

**Anexos:**

ATA\_CPSI.pdf

**EDITAL DE CPSI Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 01/2024**

***Ata de reunião para a avaliação das propostas recebidas***

Aos 27 dias do mês de setembro de 2024, às 14 horas, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, designados pela portaria Nº 633, DE 29 DE JULHO DE 2024 para o julgamento das propostas apresentadas no Processo de Licitação Especial nº 01/2024, que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração de **CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)**, destinado a contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente em atendimento as necessidades da Administração Municipal, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), nos termos do item 12.5 do edital.

O objetivo desta reunião foi formalizar a atribuição de notas às propostas apresentadas pelos licitantes, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e seus anexos. Ressalta-se que a avaliação das propostas foi realizada ao longo de vários dias, de forma individual, para que todos os membros da comissão pudessem analisar atentamente todo o conteúdo dos documentos, considerando o volume e complexidade das informações apresentadas. As notas foram discutidas e atribuídas em consenso pelos membros da comissão neste encontro, garantindo que as avaliações refletissem a análise conjunta de todos os aspectos das propostas.

Foram recebidas três propostas, conforme detalhado a seguir: Proposta apresentada pela empresa **PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, com um total de **98 (noventa e oito)** páginas; Proposta apresentada pela empresa **PROC ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TI**, com um total de **121 (cento e vinte e um)** páginas; e Proposta apresentada pela empresa **SMART TECNOLOGIA SISTEMAS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com um total de **39 (trinta e nove)** páginas. As propostas foram conferidas e rubricadas pelos membros da Comissão durante a sessão de recebimento das mesmas, realizada em 11 de setembro de 2024.

Durante a sessão de recebimento das propostas, foram levantados questionamentos pelos licitantes presentes. A Comissão, neste momento, registra e responde formalmente a cada um dos pontos levantados, conforme segue:

Da empresa **PROC ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TI**, quanto ao questionamento sobre o tempo hábil para avaliação das propostas entregues, a resposta da Comissão é a seguinte: Conforme previsto no item 12.4 do edital, a sessão será suspensa para análise das propostas, sem especificação de um prazo para a retomada. A Comissão, considerando a extensão e complexidade do conteúdo das propostas, entendeu que é necessário proceder à análise de maneira cautelosa e criteriosa. Quanto ao questionamento sobre o edital quanto à apresentação verbal das propostas, a resposta da Comissão é a

seguinte: A Comissão, no momento do questionamento, verificou que o edital não especificava a necessidade de apresentações orais. Dessa forma, decidiu que a sessão prosseguiria sem a possibilidade de apresentação oral das propostas. Quanto ao apontamento da existência de uma página em branco na proposta da **PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, a resposta da Comissão é a seguinte: A Comissão reconheceu a existência da página em branco e registrou o apontamento em ata. Quanto ao apontamento de que a empresa **PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** não especifica quantitativos de câmeras, a resposta da Comissão é a seguinte: Este ponto foi devidamente analisado pela Comissão durante a avaliação da proposta da empresa e considerado no processo de atribuição de notas. Quanto ao questionamento sobre a substituição de páginas em inglês por português, a resposta da Comissão é a seguinte: A Comissão entende que não é possível substituir as páginas já entregues e, por isso, decidiu desconsiderar as páginas que contenham informações em inglês.

Da empresa **SMART TECNOLOGIA SISTEMAS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, quanto ao apontamento de que não estava preparada para apresentação verbal, a resposta da Comissão é a seguinte: A Comissão reconhece a manifestação da empresa e reafirma sua decisão de não realizar apresentações orais no processo. Quanto ao apontamento de que, se fosse disponibilizada apresentação verbal para uma empresa, deveria ser para todas as demais, a resposta da Comissão é a seguinte: A Comissão considerou que permitir apresentações orais posteriores poderia comprometer a integridade do processo, uma vez que os proponentes poderiam acrescentar informações às suas propostas após o conhecimento das propostas dos demais licitantes. Para garantir a transparência e a equidade do certame, decidiu-se que não haverá apresentações orais. Quanto ao apontamento de páginas em inglês nas propostas da **PROC ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TI** e da **PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, a resposta da Comissão é a seguinte: A Comissão reconheceu o apontamento e decidiu desconsiderar as páginas que estão na língua inglesa, em conformidade com o item do edital que exige a tradução de toda a documentação.

Assim, todas as dúvidas e questionamentos apresentados pelos licitantes durante a sessão de recebimento das propostas estão devidamente registrados e respondidos nesta ata.

Após a leitura completa e detalhada de cada proposta pelos membros da Comissão, foi realizada uma reunião para discutir e definir as notas de cada critério de avaliação. As pontuações foram atribuídas em consenso pela comissão, considerando os critérios dispostos no documento ANEXO II - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**Proposta da empresa PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** recebeu as seguintes pontuações:

**Critério 01 - Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública (Máximo: 40 pontos):**

01.01. A solução inovadora proposta apresenta potencial de resolução da contextualização do problema público apresentado neste edital? A solução inovadora proposta apresenta uma provável economia para a administração pública?

**Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
Nota: 10 pontos
- **André Fernando Hass:**  
Nota: 10 pontos
- **Jean Patric da Costa:**  
Nota: 10 pontos
- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
Nota: 40 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
Nota: 10 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **10 pontos**, conforme a maioria das avaliações.

**Ressalva:**

O avaliador Robertinho da Luz Dolenga atribuiu a nota de 40 pontos pois entendeu que a solução inovadora proposta cumpre o quesito de alto potencial de resolução da problemática pública descrita no edital, além de apresentar uma provável economia para a administração pública. De acordo com as propostas, a solução possui condições de resolver o problema e de aprimorar o serviço prestado ao longo da execução do contrato. O avaliador também considerou que o edital não especifica que apenas uma solução deve ser enquadrada neste quesito, mas sim que a classificação é baseada no maior potencial de resolução dentre as propostas. Por isso, entendeu que a solução apresenta maior potencial em comparação às demais, justificando a atribuição da nota.

**Critério 02 - Grau de desenvolvimento da solução proposta (Máximo: 20 pontos):**

02.01. Qual o grau de desenvolvimento da solução proposta pela proponente?

**Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
Nota: 5 pontos
- **André Fernando Hass:**  
Nota: 5 pontos
- **Jean Patric da Costa:**  
Nota: 5 pontos
- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
Nota: 10 pontos

- **Alberto Carlos Andretta:**

**Nota:** 5 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **5 pontos**, conforme a maioria das avaliações.

**Ressalva:**

O avaliador Robertinho da Luz Dolenga atribuiu a nota de 10 pontos, pois entendeu que, embora a proposta apresente um grau de desenvolvimento avançado e inovador, não houve comprovação de experiência anterior. Neste quesito, não foram apresentados, de maneira encartada na proposta, documentos ou certificações que comprovassem a prática dos sistemas ou serviços propostos, seja em ambientes públicos ou privados. Dessa forma, a ausência de tais evidências justificou a atribuição da nota.

**Critério 03 - Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução (Máximo: 20 pontos):**

**03.01.** A proposta está acompanhada de Plano de Trabalho de implantação da solução inovadora, disposto em formato de cronograma de execução, contendo a demonstração dos meios, dinâmicas, instrumentos, recursos, equipes e estratégia de governança do licitante para a execução da solução inovadora e demonstrando-se a viabilidade e segurança de sua execução?

**Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
**Nota:** 5 pontos
- **André Fernando Hass:**  
**Nota:** 5 pontos
- **Jean Patric da Costa:**  
**Nota:** 5 pontos
- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
**Nota:** 5 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
**Nota:** 5 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **5 pontos**, conforme a unanimidade das avaliações.

**03.02.** Com base nas informações que constam da proposta e por meio de documento(s) que a instruem, qual o nível de maturidade da solução inovadora ofertada?

**Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
Nota: 2 pontos
- **André Fernando Hass:**  
Nota: 2 pontos
- **Jean Patric da Costa:**  
Nota: 2 pontos
- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
Nota: 5 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
Nota: 2 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **2 pontos**, conforme a maioria das avaliações.

**Ressalva:**

O avaliador Robertinho da Luz Dolenga atribuiu a nota de 5 pontos pois entendeu que, embora a solução apresentada esteja pronta e comercialize outros sistemas de monitoramento, não foi comprovado que a solução oferecida está operacionalizada em um ambiente urbano real, conforme os termos propostos. Não foi apontado de forma clara o ambiente urbano em que a solução opera ativamente. A ausência de comprovação específica quanto à operacionalização da solução em ambiente urbano real justifica a nota atribuída.

**Critério 04 - Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s) (Máximo: 10 pontos):**

04.01. O preço fixo proposto do licitante:

**Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
Nota: 10 pontos
- **André Fernando Hass:**  
Nota: 10 pontos
- **Jean Patric da Costa:**  
Nota: 10 pontos
- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
Nota: 10 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
Nota: 10 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **10 pontos**, conforme a unanimidade das avaliações.



**Critério 05 - Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes (Máximo: 10 pontos):**

05.01. A proposta demonstrou compatibilidade do preço fixo ofertado em relação aos benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta pela licitante?

**Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
Nota: 0 pontos
- **André Fernando Hass:**  
Nota: 0 pontos
- **Jean Patric da Costa:**  
Nota: 0 pontos
- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
Nota: 5 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
Nota: 0 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **0 pontos**, conforme a maioria das avaliações.

**Ressalva:**

O avaliador Robertinho da Luz Dolenga atribuiu a nota de 5 pontos pois entendeu que, apesar de o escopo da proposta demonstrar alto potencial de resolução do problema público, com base nas configurações e especificidades dos sistemas, a empresa não quantificou os materiais (como as câmeras) necessários. A ausência de informações claras sobre a quantidade de materiais inviabilizou uma análise completa da compatibilidade entre o preço fixo ofertado e os benefícios e funcionalidades da solução apresentada. Dessa forma, a análise do preço fixo em relação aos benefícios e funcionalidades ficou prejudicada.

**Proposta da empresa PROC ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TI** recebeu as seguintes pontuações:

**Critério 01 - Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública (Máximo: 40 pontos):**

01.01. A solução inovadora proposta apresenta potencial de resolução da contextualização do problema público apresentado neste edital? A solução inovadora proposta apresenta uma provável economia para a administração pública?

**Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
Nota: 40 pontos
- **André Fernando Hass:**  
Nota: 40 pontos

- **Jean Patric da Costa:**  
Nota: 40 pontos
- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
Nota: 40 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
Nota: 40 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **40 pontos**, conforme a unanimidade das avaliações.

### **Critério 02 - Grau de desenvolvimento da solução proposta (Máximo: 20 pontos):**

02.01. Qual o grau de desenvolvimento da solução proposta pela proponente?

**Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
Nota: 10 pontos
- **André Fernando Hass:**  
Nota: 10 pontos
- **Jean Patric da Costa:**  
Nota: 10 pontos
- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
Nota: 10 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
Nota: 10 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **10 pontos**, conforme a unanimidade das avaliações.

### **Critério 03 - Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução (Máximo: 20 pontos):**

**03.01.** A proposta está acompanhada de Plano de Trabalho de implantação da solução inovadora, disposto em formato de cronograma de execução, contendo a demonstração dos meios, dinâmicas, instrumentos, recursos, equipes e estratégia de governança do licitante para a execução da solução inovadora e demonstrando-se a viabilidade e segurança de sua execução?

**Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
Nota: 10 pontos
- **André Fernando Hass:**  
Nota: 10 pontos

- **Jean Patric da Costa:**  
**Nota:** 10 pontos
- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
**Nota:** 5 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
**Nota:** 10 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **10 pontos**, conforme a maioria das avaliações.

**Ressalva:**

O avaliador Robertinho da Luz Dolenga atribuiu a nota de 05 pontos pois entendeu que, embora a empresa tenha apresentado um cronograma de execução, houve omissões importantes na proposta. A empresa não detalhou se, em caso de vitória no certame, os equipamentos atualmente instalados seriam substituídos parcial ou integralmente por novos, ou se haveria apenas uma reconfiguração dos equipamentos existentes, dado que já há um contrato vigente com o município. A proposta menciona o acesso imediato a 240 câmeras e à central de monitoramento no 'dia 01', mas não esclarece se a reutilização dos equipamentos implicaria em um abatimento no custo, o que também não foi detalhado. Além disso, o cronograma aponta a finalização das 630 câmeras no mês 08, enquanto o item 'Escopo da Solução' menciona um prazo de implementação de 180 dias, criando uma inconsistência no prazo apresentado. Essas omissões e inconsistências justificam a nota atribuída.

**03.02.** Com base nas informações que constam da proposta e por meio de documento(s) que a instruem, qual o nível de maturidade da solução inovadora ofertada?

**Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
**Nota:** 10 pontos
- **André Fernando Hass:**  
**Nota:** 10 pontos
- **Jean Patric da Costa:**  
**Nota:** 10 pontos
- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
**Nota:** 5 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
**Nota:** 5 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **10 pontos**, conforme a maioria das avaliações.

**Ressalva:** O avaliador Robertinho da Luz Dolenga atribuiu a nota de 5 pontos pois entendeu que, embora a solução apresentada esteja pronta e comercialize outros sistemas de monitoramento, não foi comprovado que a solução oferecida está operacionalizada em um ambiente urbano real, conforme os termos propostos. Não foi apontado de forma clara o ambiente urbano em que a solução opera ativamente. A ausência de comprovação

específica quanto à operacionalização da solução em ambiente urbano real justifica a nota atribuída. O avaliador Alberto Carlos Andretta atribuiu a nota pois entendeu que, conforme o edital, a documentação não comprovou a operacionalização da solução em ambiente urbano real sem a presença a documentação de atestados técnicos da solução para se ter certeza de reais previsões de aprimoramento da solução que está pronta, e ainda não apresentou um produto completo e comercializado. Dessa forma, a avaliação foi baseada no critério de 'Solução pronta, comercializada e já operacionalizada em ambiente urbano real, com reais previsão de aprimoramento.'

#### **Critério 04 - Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s) (Máximo: 10 pontos):**

04.01. O preço fixo proposto do licitante:

##### **Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
Nota: 10 pontos
- **André Fernando Hass:**  
Nota: 10 pontos
- **Jean Patric da Costa:**  
Nota: 10 pontos
- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
Nota: 10 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
Nota: 10 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **10 pontos**, conforme a unanimidade das avaliações.

#### **Critério 05 - Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes (Máximo: 10 pontos):**

05.01. A proposta demonstrou compatibilidade do preço fixo ofertado em relação aos benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta pela licitante?

##### **Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
Nota: 10 pontos
- **André Fernando Hass:**  
Nota: 10 pontos
- **Jean Patric da Costa:**  
Nota: 10 pontos

- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
Nota: 10 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
Nota: 10 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **10 pontos**, conforme a unanimidade das avaliações.

**Proposta da empresa SMART TECNOLOGIA SISTEMAS E PARTICIPAÇÕES LTDA** recebeu as seguintes pontuações:

**Critério 01 - Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública (Máximo: 40 pontos):**

01.01. A solução inovadora proposta apresenta potencial de resolução da contextualização do problema público apresentado neste edital? A solução inovadora proposta apresenta uma provável economia para a administração pública?

**Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
Nota: 20 pontos
- **André Fernando Hass:**  
Nota: 20 pontos
- **Jean Patric da Costa:**  
Nota: 20 pontos
- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
Nota: 20 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
Nota: 20 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **20 pontos**, conforme a unanimidade das avaliações.

**Critério 02 - Grau de desenvolvimento da solução proposta (Máximo: 20 pontos):**

02.01. Qual o grau de desenvolvimento da solução proposta pela proponente?

**Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
Nota: 20 pontos
- **André Fernando Hass:**  
Nota: 20 pontos
- **Jean Patric da Costa:**  
Nota: 20 pontos

- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
Nota: 20 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
Nota: 20 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **20 pontos**, conforme a unanimidade das avaliações.

**Critério 03 - Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução (Máximo: 20 pontos):**

**03.01.** A proposta está acompanhada de Plano de Trabalho de implantação da solução inovadora, disposto em formato de cronograma de execução, contendo a demonstração dos meios, dinâmicas, instrumentos, recursos, equipes e estratégia de governança do licitante para a execução da solução inovadora e demonstrando-se a viabilidade e segurança de sua execução?

**Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
Nota: 10 pontos
- **André Fernando Hass:**  
Nota: 10 pontos
- **Jean Patric da Costa:**  
Nota: 10 pontos
- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
Nota: 5 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
Nota: 10 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **10 pontos**, conforme a maioria das avaliações.

**Ressalva:**

O avaliador Robertinho da Luz Dolenga atribuiu a nota de 05 pontos pois entendeu que, embora a empresa tenha apresentado um cronograma de implantação do sistema e dos serviços a serem executados, a proposta possui omissões relevantes. Apesar de quantificar aproximadamente o número de câmeras (53 pontos de videomonitoramento, com um sistema nervoso conectando até três câmeras por ponto), a empresa não detalhou a tipificação das câmeras por tipo de funcionalidade, como reconhecimento ACR ou facial, por exemplo. A falta dessa especificidade impacta a avaliação da viabilidade completa da proposta e, portanto, justifica a pontuação atribuída.

**03.02.** Com base nas informações que constam da proposta e por meio de documento(s) que a instruem, qual o nível de maturidade da solução inovadora ofertada?

**Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
Nota: 10 pontos
- **André Fernando Hass:**  
Nota: 10 pontos
- **Jean Patric da Costa:**  
Nota: 10 pontos
- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
Nota: 5 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
Nota: 5 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **10 pontos**, conforme a maioria das avaliações.

**Ressalva:** O avaliador Robertinho da Luz Dolenga atribuiu a nota de 5 pontos pois entendeu que, embora a solução apresentada esteja pronta e comercialize outros sistemas de monitoramento, não foi comprovado que a solução oferecida está operacionalizada em um ambiente urbano real, conforme os termos propostos. Não foi apontado de forma clara o ambiente urbano em que a solução opera ativamente. A ausência de comprovação específica quanto à operacionalização da solução em ambiente urbano real justifica a nota atribuída. O avaliador Alberto Carlos Andretta atribuiu a nota pois entendeu que, conforme o edital, a documentação não comprovou a operacionalização da solução em ambiente urbano real sem a presença a documentação de atestados técnicos da solução para se ter certeza de reais previsões de aprimoramento da solução que esta pronta, e ainda não apresentou um produto completo e comercializado. Dessa forma, a avaliação foi baseada no critério de 'Solução pronta, comercializada e já operacionalizada em ambiente urbano real, com reais previsão de aprimoramento.'

#### **Critério 04 - Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s) (Máximo: 10 pontos):**

04.01. O preço fixo proposto do licitante:

##### **Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
Nota: 10 pontos
- **André Fernando Hass:**  
Nota: 10 pontos
- **Jean Patric da Costa:**  
Nota: 10 pontos
- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
Nota: 10 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
Nota: 10 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **10 pontos**, conforme a unanimidade das avaliações.

**Critério 05 - Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes (Máximo: 10 pontos):**

05.01. A proposta demonstrou compatibilidade do preço fixo ofertado em relação aos benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta pela licitante?

**Notas:**

- **Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário:**  
Nota: 5 pontos
- **André Fernando Hass:**  
Nota: 5 pontos
- **Jean Patric da Costa:**  
Nota: 5 pontos
- **Robertinho da Luz Dolenga:**  
Nota: 5 pontos
- **Alberto Carlos Andretta:**  
Nota: 5 pontos

**Nota Final:** A nota final atribuída para este critério é de **5 pontos**, conforme a unanimidade das avaliações.

Com base nas avaliações e pontuações atribuídas, a classificação final das propostas foi a seguinte: em primeiro lugar, ficou a Proposta da empresa **PROC ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TI**, com uma pontuação total de **90 pontos**; em segundo lugar, a Proposta da empresa **SMART TECNOLOGIA SISTEMAS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com uma pontuação total de **75 pontos**; e, em terceiro lugar, a Proposta da empresa **PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, com uma pontuação total de **32 pontos**.

Encerrada a análise das propostas e diante do resultado de classificação das empresas, a Comissão Especial de Licitação abre o prazo de direito recursal de 05 dias úteis contados da publicação do resultado de classificação no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)). Decorrido o prazo e não havendo impedimentos legais ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou ainda após a desistência expressa das proponentes do direito recursal, será marcada a data para abertura do envelope de habilitação da empresa mais bem classificada, nos termos do item 12.8 do edital.

Os invólucros contendo os documentos de habilitação foram rubricados pelos presentes e, permanecem inviolados em poder da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a

tratar foi encerrada a sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 633/2024:

***Alberto Carlos Andretta - Membro***

---

***André Fernando Hass - Membro***

---

***Jean Patric da Costa - Membro***

---

***Pedro Luiz Bortot Monteiro do Rosário - Membro***

---

***Robertinho da Luz Dolenga - Membro***

---





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A0F-1606-A6FD-1359

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO LUIZ BORTOT MONTEIRO DO ROSÁRIO (CPF 077.XXX.XXX-63) em 01/10/2024 11:51:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JEAN PATRIC DA COSTA (CPF 972.XXX.XXX-15) em 01/10/2024 13:17:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRÉ FERNANDO HASS (CPF 997.XXX.XXX-72) em 01/10/2024 13:31:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALBERTO CARLOS ANDRETTA (CPF 048.XXX.XXX-04) em 01/10/2024 13:46:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTINHO DA LUZ DOLENGA (CPF 658.XXX.XXX-04) em 01/10/2024 13:50:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2A0F-1606-A6FD-1359>